

REFLEXÕES SOBRE OS AVANÇOS E RETROCESSOS NO ENSINO DE LÍNGUA ESPANHOLA NO BRASIL APÓS A REVOGAÇÃO DA LEI N.º 11.161, LEI DO ESPANHOL

REFLECTIONS ON THE ADVANCES AND SETBACKS IN THE TEACHING OF SPANISH IN BRAZIL FOLLOWING THE REPEAL OF LAW No. 11,161, SPANISH LANGUAGE LAW

Thiago Ximenes Trindade¹

Rede Municipal de Ensino do Cantá-RR
trindadetxt@gmail.com

Nathália Oliveira da Silva Menezes²

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima – IFRR/CBV
nathalia.oliveira@ifrr.edu.br

RESUMO

Este artigo tem como objetivo refletir sobre os principais avanços e retrocessos no ensino da língua espanhola no Brasil, após a revogação da Lei n.º 11.161 em 2017, com foco no contexto fronteiriço de Roraima. Este estudo também aborda o processo de consolidação da língua espanhola, principalmente, com a chegada da globalização e com a intensificação das relações e acordos com países hispanófonos, o que levou a uma valorização do espanhol como língua essencial para a comunicação e para o desenvolvimento econômico e cultural, e, posteriormente, com os desafios enfrentados por esse idioma no cenário nacional. Como desenvolvimento metodológico, utilizamos a pesquisa bibliográfica, que tem o propósito de direcionar o trabalho científico por meio da análise ou revisão de obras publicadas. Durante o estudo, analisamos e discutimos autores como Guimarães (2011), Rodrigues (2011), Silva (2018), Brasil (2006), entre outros, que evidenciam algumas concepções teóricas sobre a inclusão do espanhol como disciplina obrigatória nos currículos pela Lei n.º 11.161/2005 e sua posterior exclusão pela Lei n.º 13.415/2017. Os resultados nos permitiram compreender os contratempos enfrentados ao longo desse processo, principalmente a falta de políticas públicas nacionais para a implementação eficaz do ensino da língua. Também foi possível verificar a instabilidade enfrentada pelo ensino do espanhol nos currículos no decorrer dos anos, visto que a disciplina era inserida ou excluída dos planos de estudo como uma resposta a fatos históricos de determinada época, não como parte de uma política educacional mais ampla.

PALAVRAS-CHAVE

Língua Espanhola. Legislação. Ensino de Espanhol.

¹ Professor da rede municipal de ensino do Cantá-RR; Licenciado em Letras Espanhol e Literatura Hispânica pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR). trindadetxt@gmail.com

² Professora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR).
nathalia.oliveira@ifrr.edu.br

ABSTRACT

This article aims to reflect on the main advances and setbacks in the teaching of the Spanish language in Brazil following the repeal of Law No. 11,161 in 2017, with a focus on the border context of Roraima. This study also addresses the process of consolidating the Spanish language, particularly with the advent of globalization and the intensification of relations and agreements with Spanish-speaking countries, which led to the recognition of Spanish as an essential language for communication, economic and cultural development. Subsequently, the challenges faced by this language in the national context are examined. As a methodological approach, bibliographic research was employed to guide the scientific work through the analysis and review of published studies. Throughout the study, we analyzed and discussed authors such as Guimarães (2011), Rodrigues (2011), Silva (2018), and Brasil (2006), among others, who highlight theoretical perspectives on the inclusion of Spanish as a mandatory subject in curricula through Law No. 11,161/2005 and its later exclusion by Law No. 13,415/2017. The findings allowed us to understand the setbacks, particularly the lack of national public policies for the effective implementation of Spanish language teaching. It was also possible to observe the instability faced by Spanish language instruction in curricula over the years, as the subject was included or removed from study plans in response to historical events of a given period, rather than as part of a broader educational policy.

KEYWORDS

Spanish language. Legislation. Spanish Teaching.

1 INTRODUÇÃO

O ensino do espanhol no Brasil atravessou, ao longo do último século, uma trajetória cheia de avanços e retrocessos, refletindo mudanças e transformações no cenário educativo e cultural, de acordo com o que ocorria em cada época. Desde sua introdução nos currículos escolares até a atualidade, o espanhol passou a ocupar um lugar significativo no processo de internacionalização da educação no País, sendo considerada ferramenta crucial para a formação de cidadãos globalizados e preparados para um mundo cada vez mais interconectado.

Está claro que, nas últimas décadas – principalmente entre os anos 1990 e 2010 –, foram registrados vários avanços, como a inclusão do espanhol como disciplina obrigatória nos estudos do ensino médio, assim como a ampliação de acordos comerciais e alianças educativas com países que têm a língua espanhola como idioma oficial. Isso é um avanço, não só para a educação, mas também para toda a sociedade, pois colabora com a construção de uma identidade nacional, multilíngue e multicultural (Bulla; Silva; Lucena e Silva, 2017).

Desse modo, este estudo tem como objetivo refletir sobre os principais avanços e retrocessos no ensino da língua espanhola no Brasil, após a revogação da Lei n.º 11.161/2005, também conhecida como “Lei do Espanhol”, em 2017, pela Lei n.º 13.415, com foco no contexto fronteiro de Roraima. O trabalho apresenta uma revisão crítica da literatura que trata sobre as políticas públicas, destacando o panorama histórico da língua espanhola, a língua espanhola como mecanismo de interação no Estado de Roraima e a importância desse componente curricular nos currículos escolares no Brasil. A escolha do tema surgiu devido a algumas inquietudes na prática pedagógica, diante dos desafios na aquisição de conhecimentos, já que os educadores, no Estado de Roraima, podem experimentar muitas situações por questões linguísticas, por exemplo, um debate suscitado pelos alunos venezuelanos sobre a variedade escolhida pelos professores para o ensino da língua espanhola nas escolas. A escrita deste artigo também se justifica pela grande relevância da língua espanhola no contexto educacional e sociopolítico brasileiro e, em especial, roraimense,

devido à localização geográfica do estado, que faz fronteira com a Venezuela, país cuja língua oficial é o espanhol.

O espanhol, como um dos idiomas mais falados no mundo, representa uma chave importante para a integração cultural e econômica do País. De acordo com o anuário do Instituto Cervantes 2024 – *Español en el Mundo* (p. 69, 2024)³ –, mais de 600 milhões de pessoas são usuários potenciais do espanhol no mundo, divididos em 498.497.757 com domínio nativo, 77.901.236 com competência limitada e 24.208.813 estudantes de língua espanhola. Isso põe a língua espanhola como a segunda língua materna mais falada do mundo, depois do chinês mandarim, o que representa 7,5% da população mundial. Ainda segundo o instituto, fora dos países hispânicos, há, aproximadamente, 100 milhões de falantes do espanhol. No Brasil, existem 4.048.338 estudantes de espanhol, divididos em 4.001.530 do ensino fundamental, do médio ou de formação profissional e 43.517 do ensino superior (Instituto Cervantes, 2024, p. 59).

Diante disso, pode-se dizer que, nos últimos anos, a língua espanhola passou a ser considerada não só como um componente obrigatório, mas também como ferramenta essencial para a formação de cidadãos para o mercado de trabalho e para o mundo globalizado. Por isso, esta pesquisa buscou dar resposta ao seguinte problema de investigação: Quais os principais avanços e retrocessos no ensino da língua espanhola no Brasil, após a revogação da Lei n.º 11.161, em 2017, por meio da Lei n.º 13.415, com foco no contexto fronteiro de Roraima?

Diante disso, teremos como aporte teórico autores que ressaltam algumas concepções importantes sobre a inclusão/exclusão do espanhol como disciplina obrigatória nos currículos escolares, tais como Guimarães (2011), Sedycias (2005), Rodrigues (2011), Silva (2018), Brasil (2006), entre outros. Como abordagem metodológica, foi realizada uma pesquisa bibliográfica, que buscou revisar, analisar e sintetizar materiais já publicados (Sousa; Oliveira; Alves, 2021) com vistas a compreender, analisar e trazer respostas para o problema de pesquisa aqui suscitado.

Assim, este estudo apresenta os seguintes tópicos: 2. Breve percurso histórico da língua espanhola no Brasil antes da promulgação da Lei n.º 11.161/2005, que trata sobre o processo de implementação da língua estrangeira nas grades curriculares da educação básica no Brasil ao longo do século XX; 3. A língua espanhola como mecanismo de interação no Estado de Roraima, enfatizando a presença do espanhol na educação em Roraima; 4. Os procedimentos metodológicos adotados; 5. Avanços e retrocessos no ensino da língua espanhola no Brasil após a revogação da Lei n.º 11.161/2005 pela Lei n.º 13.415/2017; 6. Movimento Fica Espanhol como permanência e resistência do ensino de espanhol; e 7. Avanços para o ensino da língua espanhola em Roraima. Por fim, apresentamos as considerações finais do artigo. Em suma, este estudo busca analisar, bibliograficamente, os avanços e retrocessos no ensino da língua espanhola, por meio da concepção de diversos autores, e contribuir para a valorização do ensino do idioma no Brasil, especialmente no Estado de Roraima.

³ INSTITUTO CERVANTES. *El español en el mundo 2024: Anuario del Instituto Cervantes*. Madrid: Instituto Cervantes, ed. 25. 2024. Disponível em: <https://cvc.cervantes.es/lengua/anuario/anuario_24/el_espanol_en_el_mundo_anuario_instituto_cervantes_2024.pdf>. Acesso em: 30 jan. 2025.

2 BREVE PERCURSO HISTÓRICO DA LÍNGUA ESPANHOLA NO BRASIL ANTES DA PROMULGAÇÃO DA LEI N.º 11.161/2005

Como mencionado anteriormente, a grande importância da língua espanhola no mundo levou o País a efetuar medidas para a sua implementação no currículo escolar da educação básica. No contexto nacional, ao descrever o percurso histórico do ensino da língua espanhola, é possível destacar alguns momentos de grande relevância, por exemplo, a Reforma Capanema (1942), a Assinatura do Tratado do Mercosul (1990), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996), a Lei n.º 11.161 (2005) – também conhecida como a “Lei do Espanhol” – e a Lei n.º 13.415 (2017), que serão apresentados a seguir.

Nesse sentido, como um dos primeiros movimentos para a inserção da língua espanhola nos planos de estudo da educação básica, o Decreto-Lei n.º 4.244/1942, conhecido como a “Reforma Capanema”, constituído pelo então ministro da Educação e Saúde Pública do governo Vargas, Gustavo Capanema, estabeleceu uma série de mudanças na escola secundária com o objetivo de aumentar, nos estudantes, a consciência espiritual, patriótica e humanística. Um dos marcos mais importantes dessa reforma foi a implementação do programa de espanhol, ou seja, a partir daí, seriam lecionadas aulas de língua e literatura espanhola e hispano-americana nos cursos clássico e científico do então ensino secundário (Guimarães, 2011, p. 4).

Nesse contexto, a reforma implementou a obrigatoriedade do ensino de línguas estrangeiras. Ainda que o inglês tivesse a preferência, a inclusão do espanhol foi um avanço, pois implicou o aumento da disponibilidade de cursos e definições de conteúdos, modernizando o ensino. Conforme Guimarães (2011, p. 4), o mencionado decreto tinha como finalidade “formar, em prosseguimento da obra educativa do ensino primário, a personalidade integral dos adolescentes”, “acentuar a elevar, na formação espiritual dos adolescentes, a consciência patriótica e a consciência humanística” e “dar preparação intelectual geral que possa servir de base a estudos mais elevados de formação especial”. Segundo o mesmo autor, devido ao crescimento econômico que o Brasil desfrutava no fim do século XX, foram necessárias ações que pudessem fortalecer as relações internacionais, principalmente com parceiros regionais. Com respeito a isso, em 1990 foi assinado o Tratado do Mercado Comum do Sul (Mercosul) entre Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai, adotando-se o português e o espanhol como línguas oficiais do novo bloco.

Além disso, sendo o único país do acordo com a língua portuguesa como oficial, o Brasil considerou a necessidade de expandir o ensino da língua espanhola em cursos de graduação e pós-graduação para formar profissionais capacitados para o mercado de trabalho em expansão, principalmente com a chegada de empresas de nações hispânicas. Nesse contexto, os acontecimentos que se seguiram à assinatura do acordo ajudaram a consolidar o espanhol como língua de importância no Brasil. Especialmente nos contextos educacional e das relações internacionais, o espanhol passou a ser visto não só como uma língua cultural, mas também como ferramenta prática para as relações comerciais e diplomáticas no âmbito do Mercosul.

Sedycias (2005) corrobora o que foi dito anteriormente ao afirmar que o processo de globalização exige dos países uma adoção de medidas que favoreçam sua integração. Por essa razão, o Mercosul promoveu a integração entre os países da América do Sul, para somar esforços e conquistar espaço no novo cenário econômico. Desse modo, para uma maior aproximação entre os países do bloco, dominar uma língua comum é de fundamental importância. Assim, os objetivos do Mercosul, de acordo com Sedycias (2005, p.19), visam

“criar maneiras de ampliar as dimensões e potencializar, sobre esta base, o desenvolvimento econômico com justiça social e desenvolver o uso dos recursos disponíveis na região”⁴ (tradução própria).

Posteriormente, tiveram início diversos movimentos com o objetivo de regulamentar, nos currículos escolares, a oferta do ensino da língua espanhola. Nessa perspectiva, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) n.º 9.394/1996 estabeleceu o ensino de uma língua estrangeira moderna, de carácter obrigatório, à escolha da comunidade escolar, e uma segunda língua estrangeira, de escolha facultativa. Essa lei, no artigo 26, § 5.º, estabelece que “[...] será incluído, obrigatoriamente, a partir da 5ª série, o ensino de pelo menos uma língua estrangeira moderna, cuja escolha ficará a cargo da comunidade escolar, dentro das possibilidades da instituição” (BRASIL, 1996). Assim, a comunidade escolar escolheria a língua estrangeira para o currículo da escola, sendo o inglês a língua mais ofertada (Guimarães, 2011).

Dessa maneira, a LDB de 1996 foi um marco importante para a educação no Brasil, uma vez que estabeleceu que o ensino de línguas estrangeiras deveria ser ofertado desde o ensino fundamental, de carácter facultativo, até o ensino médio, neste caso, de carácter obrigatório. Cabe destacar também que a lei mencionada não especifica que língua estrangeira as escolas devem escolher, deixando as instituições livres para escolher a segunda língua (L2). Como parte da continuação das políticas linguísticas voltadas ao incentivo do ensino da língua espanhola, foi promulgada, em 2005, a Lei n.º 11.161, conhecida como a “Lei do Espanhol”. Essa legislação determinava que a oferta da língua espanhola se tornasse obrigatória para a escola e de matrícula facultativa para o aluno, nos currículos do ensino médio. A partir da sua promulgação, o governo federal assumiu o compromisso de apoiar sua implementação, conforme previsto no próprio texto da Lei do Espanhol:

Art. 1.º O ensino da língua espanhola, de oferta obrigatória pela escola e de matrícula facultativa para o aluno, será implantado, gradativamente, nos currículos plenos do ensino médio.

Art. 6.º A União, no âmbito da política nacional de educação, estimulará e apoiará os sistemas estaduais e do Distrito Federal na execução desta Lei. (Brasil, 2005).

Apesar de a proposta ser de grande avanço, a aplicação dessa lei ocorreu de maneira discrepante. De acordo com Gonzalez (2011), muitas escolas ainda enfrentavam desafios relacionados com a falta de docentes qualificados devido à baixa oferta de cursos de formação. Ainda que fosse visível o crescimento da oferta dos cursos de licenciatura em espanhol, somente depois do ano de 2005, houve um crescimento exponencial no número de instituições superiores ofertando tal licenciatura para atender à crescente demanda de professores dessa área. Esse crescimento exponencial dos cursos de licenciatura em espanhol pode ser justificado pela promulgação da Lei n.º 11.161, de 5 de agosto de 2005, pelo então presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, visto que a lei, em seu primeiro artigo, determina a obrigatoriedade do ensino da língua espanhola para o ensino médio (Brasil, 2005). Como resposta a essa demanda no ensino da língua estrangeira, cursos superiores de formação de professores habilitados ao ensino do espanhol passaram a ser ofertados por várias instituições de ensino.

⁴ No original: [...] crear medios para ampliar las actuales dimensiones de los mercados nacionales, potenciar, sobre esta base, el desarrollo económico con justicia social y desarrollar el aprovechamiento de los recursos disponibles en la región.

Moreno (2019) destaca que, após a Lei do Espanhol, houve um crescimento nos cursos superiores de letras em espanhol ou letras com dupla habilitação – português/espanhol – nas faculdades do Brasil em um período relativamente curto. Ele assinala que houve um *boom* na oferta desses cursos superiores no País, o que acabou por impactar os diferentes níveis educacionais. Como resposta à crescente demanda de docentes em Roraima, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR), no ano de 2007, implementou o curso superior de Licenciatura em Língua Espanhola e Literatura Hispânica (Menezes e Luz, 2024, p. 118). O curso foi implementado por meio da Resolução do Consup/Cefet-RR n.º 056/2006, que aprovou o plano de curso superior de formação de professor de educação básica em nível superior de Licenciatura Plena em Língua Espanhola e Literatura Hispânica.

De acordo com a Resolução n.º 358 (IFRR, 2018), que aprova *AD REFERENDUM* a reestruturação do plano pedagógico do curso de Licenciatura em Língua Espanhola e Literatura Hispânica do IFRR, nas modalidades presencial e a distância, o curso de letras foi organizado para atender à demanda social do estado ao reconhecer a importância do ensino da língua nos currículos escolares estaduais e municipais. O anexo da resolução mencionada indica que foi uma atitude de vanguarda:

Pioneira entre as instituições educativas do Estado de Roraima a implantar o ensino da língua espanhola, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima desde 1995 tem se preocupado constantemente em difundir e suprir, mesmo de forma emergencial, as necessidades do ensino-aprendizagem deste idioma (IFRR, 2018, p. 17).

Apesar de todo o avanço evidenciado, a Lei n.º 11.161 foi revogada com a promulgação da Lei n.º 13.415 em 16 de fevereiro de 2017. Contudo, a influência provocada pela Lei do Espanhol permitiu que as autoridades governamentais realizassem mudanças e adequações. A revogação da Lei n.º 11.161 foi um exemplo das mudanças e adaptações realizadas por Michel Temer em 2017. Comentando essa mudança na legislação, Luz (2020, p. 15) declara que:

Descrever sobre a posição das línguas estrangeiras nesta Lei 13.415 de 2017 é inevitavelmente refletir sobre o ambiente contextual ao qual se deu sua determinação, quando o estado traduz uma política linguística paralela à formação da mão de obra profissional, diferente da legislação anterior (Lei 11.161-2005) que se aproximava mais do desejo da formação integral linguística autônoma. Enfim, a legislação atual, além de trazer vícios de origem de uma reforma por meio de MP, constitui um verdadeiro antagonismo da política linguística brasileira com a qual se desenhou a última Lei educacional. Mesmo a discutível “oferta obrigatória” da reforma antecessora (Lei do Espanhol), não se compara ao retrocesso da atual legislação quanto à oferta de línguas estrangeiras modernas no currículo do ensino médio, provocada pela supracitada legislação, denominada de “Reforma do Ensino Médio”, quando propõe a obrigatoriedade do ensino do inglês e não flexibiliza a oferta das outras línguas estrangeiras, como trata o seu Artigo 35-A, cujo parágrafo 4º determina que “os currículos do ensino médio incluirão, obrigatoriamente, o estudo da língua inglesa e poderão ofertar outras línguas estrangeiras, em caráter optativo, preferencialmente o espanhol, de acordo com a disponibilidade de oferta, locais e horários definidos pelo sistema de ensino”.

Ou seja, com a implementação da Lei n.º 13.415 de 2017, ocorreu uma mudança significativa no ensino de línguas estrangeiras no ensino médio brasileiro, especialmente quando comparada à Lei n.º 11.161/2005, que atribuía à língua espanhola um papel de destaque ao ampliar as opções educacionais disponíveis aos estudantes. No entanto, apesar

dos diversos movimentos em prol do espanhol ao longo do século 20 e da forma como esses avanços se sucederam, observa-se uma falta de consolidação efetiva quanto à permanência e continuação do ensino da língua espanhola nos currículos escolares.

3 A LÍNGUA ESPANHOLA COMO MECANISMO DE INTERAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA

Salas-Gómezgil (1983) assinala que a linguagem pode promover a interação, a importância cultural e, sobretudo, a construção da identidade social, por meio do uso da língua estrangeira associada com a língua materna, entre indivíduos que sejam de culturas e línguas diferentes. Nesse sentido, considerando que Roraima compartilha uma fronteira direta com a Venezuela, o domínio do espanhol passa a ter relevância não apenas acadêmica, mas também prática e social, sobretudo diante da crescente presença de migrantes hispanofalantes no estado.

Nesse contexto, importa mencionar que o Estado de Roraima tem sido porta de entrada para milhares de venezuelanos que buscam melhores condições de vida no Brasil. Segundo dados da Operação Acolhida⁵, entre 2017 e 2023, cerca de 950 mil venezuelanos ingressaram no País. Essa realidade evidencia a necessidade e a importância da língua espanhola para o contexto local, em especial na educação. No âmbito educacional, a presença do espanhol nas escolas como meio de interação social se sustenta desde a LDB (1996), que, em seu texto, assegura como um direito de todo cidadão aprender e se preparar para o mundo multicultural e plurilíngue por meio de uma língua estrangeira.

Desse modo, a Lei do Espanhol veio para corroborar a LDB (2006) e ancorar as raízes do ensino do espanhol no Brasil. Segundo Rodrigues (2011), é evidente que a oferta do ensino dessa língua tinha um lugar e espaço nas redes de educação básica do País, uma vez que a Lei n.º 11.161 indicava que a língua espanhola deveria ser ensinada em caráter obrigatório para o ensino médio, o que influenciou a história do ensino do espanhol no Brasil. No entanto, a revogação da lei, em 2017, representou um retrocesso nos avanços históricos do ensino da língua espanhola no Brasil.

Especificamente no contexto de Roraima, a revogação da Lei do Espanhol pela Lei n.º 13.415/2017 representa ainda mais perdas para o ensino e disseminação desse idioma, pois ignora as particularidades linguísticas e sociais de uma região de fronteira diretamente atravessada por uma intensa imigração hispanofalante, na qual a convivência cotidiana com falantes de espanhol é realidade concreta, seja nas salas de aula, seja nos serviços públicos, seja nos espaços urbanos.

Nessa perspectiva, mesmo diante dos retrocessos acerca da obrigatoriedade do ensino do espanhol, a língua tem um papel fundamental em Roraima, não apenas como disciplina curricular ou língua estrangeira, mas também como instrumento efetivo de integração social, econômica e cultural. Sua promoção nas instituições escolares do estado configura-se como uma oportunidade estratégica para fortalecer as relações regionais e, sobretudo, contribuir para a construção de uma identidade fronteiriça mais inclusiva, plural e condizente com a realidade multilíngue vivenciada na região. Assim, nos próximos tópicos, apresentaremos o movimento realizado no estado para garantir a permanência do ensino do espanhol na educação básica.

⁵ Operação Acolhida é uma resposta humanitária do governo federal para o fluxo migratório de venezuelanos na fronteira Brasil-Venezuela (<https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/operacao-acolhida>. 2024).

4 METODOLOGIA

Este trabalho se define como uma pesquisa bibliográfica, pois buscou revisar as contribuições de diversos autores com o objetivo de analisar, a partir de suas perspectivas, os avanços e retrocessos no ensino da língua espanhola no Brasil, com ênfase no contexto do Estado de Roraima e nas características bilíngues que os cidadãos podem adquirir.

Desse modo, a pesquisa bibliográfica é um método que trata de revisar, analisar e sintetizar materiais já publicados, tais como artigos, dissertações, livros e outros tipos de documento que possam ser utilizados como base teórica de determinado estudo (Sousa; Oliveira; Alves, 2021). Esse tipo de pesquisa exige do investigador não apenas a leitura e a sistematização das fontes, mas também uma reflexão crítica, que possibilite a formulação de um olhar próprio sobre o tema pesquisado.

Para Gil (2002, p. 44), “boa parte dos estudos exploratórios pode ser definida como pesquisas bibliográficas”, o que reforça a relevância do método na compreensão do objeto de estudo aqui proposto. No mesmo sentido, Lakatos e Marconi (2003, p. 183) afirmam que “a pesquisa bibliográfica não é mera repetição do que já foi dito ou escrito sobre certo assunto, mas propicia o exame de um tema sob novo enfoque ou abordagem, chegando a conclusões inovadoras”. Nesse sentido, cada pesquisa pode chegar a conclusões diferentes, ainda que tenha o mesmo princípio ou fonte de observação de outras.

Portanto, esta pesquisa se propõe a reinterpretar os debates sobre o ensino da língua espanhola no Brasil, especialmente no contexto educacional do Estado de Roraima, a partir de múltiplas perspectivas teóricas, evidenciando como diferentes leituras podem levar a novas compreensões e proposições sobre o tema e, como desdobramento, evidenciar uma nova perspectiva sobre a realidade do ensino da língua espanhola em Roraima.

5 O ENSINO DA LÍNGUA ESPANHOLA NO BRASIL APÓS A REVOGAÇÃO DA LEI N. 11.161: RETROCESSOS E AVANÇOS

Como detalhado até aqui, a promulgação da Lei do Espanhol foi um marco importante para o ensino do idioma nas escolas do Brasil, pois deu lugar de destaque para o espanhol como língua estrangeira. A oferta passou a ser obrigatória para o ensino médio, ou seja, todos os estudantes dessa etapa teriam a possibilidade de desenvolver sua aprendizagem da língua espanhola, desde que escolhessem o idioma, uma vez que a matrícula era facultativa (Brasil, 2005).

De acordo com a Lei n.º 11.161, o processo de implantação desta deveria estar concluído no prazo de cinco anos, a contar de sua promulgação (Brasil, 2005). Assim, Moreno (2019) assinala que, devido à grande quantidade de escolas públicas no País, o prazo estabelecido não foi suficiente para a implantação da lei. Dito isso, após o prazo para a conclusão da implantação, o ensino da língua espanhola nas escolas do País continuou a enfrentar grandes desafios. Por um lado, havia a regulamentação para a inserção da língua nos currículos do ensino fundamental e médio. Por outro lado, ainda faltava muito para sua efetivação nos estados e municípios. Como menciona Silva (2018, p. 137), “durante muito tempo a Lei n.º 11.161/2005 foi desrespeitada por vários Estados e Municípios, os quais foram alvo de constantes denúncias ao Ministério Público Estadual e Federal quanto ao cumprimento efetivo da lei do espanhol”.

Paralelamente, a partir de 2012, o País passou a enfrentar uma crise política, culminando no *impeachment* da presidente Dilma Rousseff, passando a assumir, interinamente, o governo o vice-presidente Michel Temer. Ainda em seu período de

interinidade, o presidente em exercício determinou uma infinidade de medidas provisórias com o objetivo de diminuir a instabilidade política e econômica daquele momento. Somado ao anterior, na parte educacional, o novo governo fez mudanças profundas, principalmente no currículo escolar por meio da Medida Provisória (MP) n.º 476/2016, conhecida como “reforma do ensino médio”. Conforme Campos (2024)⁶, a reforma promoveu mudanças importantes no currículo, como a flexibilização da estrutura curricular, possibilitando que os estudantes escolhessem parte das disciplinas de acordo com suas áreas de interesse.

No ano seguinte, a MP 476/2016 se tornou a Lei n.º 13.415 de 2017, passando a desconsiderar grande parte das políticas educacionais existentes no País. Nesse sentido, a nova lei retirou a obrigatoriedade do ensino da língua espanhola no ensino médio, tornando o ensino do inglês como obrigatório para essa etapa da educação básica e deixando a cargo da comunidade escolar a oferta do espanhol como segunda língua. De acordo com Silva (2018), a língua estrangeira mais privilegiada com a promulgação da Lei n.º 13.415 foi o inglês, sendo única e exclusiva língua estrangeira ensinada tanto no ensino fundamental quanto no médio.

Além disso, Silva (2018) assinala que, ainda que a lei mencione a oferta de outras línguas estrangeiras, de preferência a língua espanhola, tudo o que é de caráter facultativo, lamentavelmente, não é levado a sério na prática por parte dos governos. Nesse pensamento, Portugal (2020) afirma que a lei tem caráter impositivo e autoritário e que representa um retrocesso para o ensino de espanhol, prejudicando o direito ao acesso a uma educação plurilíngue aos estudantes e o vínculo com países hispano-americanos.

Por um lado, para serem efetivas, as mudanças impostas pela Lei n.º 13.415 de 2017 deveriam ser compartilhadas e discutidas com pesquisadores educacionais, com o objetivo de esclarecer as reais necessidades do alunado no Brasil. Contra isso, tanto a MP como a própria lei foram impostas por um programa de governo que desconsiderou acordos com parceiros regionais, entre eles os países signatários do Mercosul. Segundo Souza (2022), para muitos educadores essa lei foi impositiva, pois desconsiderou a opinião da comunidade acadêmica, já que isso colaboraria para a compreensão das necessidades do governo diante da reforma da educação básica.

Por outro lado, de acordo com Santos (2019), as mudanças buscaram melhorar o ensino médio, tornando-o mais atraente aos jovens, combatendo a evasão escolar e diminuindo o índice de reprovação. Dito de outro modo, houve uma tentativa de transformar a maneira de transmitir os conteúdos conforme as necessidades dos estudantes. De acordo com a docente Iraíde Marques de Freitas Barreiro, em entrevista ao *Jornal da Unesp*, na reportagem “Reforma do Novo Ensino Médio abre caminho para corrigir distorções, mas deixa pontos importantes em aberto”, de 2024, a reforma propõe o reordenamento da carga horária para o ensino médio, passando a 3.000 horas em toda a etapa – diante das 2.400 horas exigidas anteriormente.

Diante disso, Barreiro (2024), explica que o novo ensino médio tem temáticas complementares à formação geral básica, mais limitado ao itinerário formativo, como Linguagem, Matemática, Ciências da Natureza e Ciências Humanas. Assim, o novo texto estabeleceu a criação de disciplinas facultativas conectadas ao conteúdo escolar. Na perspectiva de Santos (2019), com a possibilidade de escolher as disciplinas de acordo com sua preferência no ensino médio, os estudantes estariam mais preparados para o mercado de

⁶ CAMPOS, Tiago Soares. "**Governo Temer**"; *Brasil Escola*. Disponível em: <<https://brasilecola.uol.com.br/historiab/governo-temer.htm>>.

trabalho. Em outras palavras, e empenhar-se-iam em desenvolver seus estudos baseados em sua aptidão.

Do mesmo modo, Silva (2023) afirma que a Lei n.º 13.415 de 2017 possibilita que parte da carga horária do estudo pode ser cumprida na modalidade educação a distância e que, devido a isso, pode-se ofertar o itinerário técnico e profissional em parceria com os setores privados. Outro ponto destacado por ele é que a lei indica que há a possibilidade de a docência ser realizada mediante atestado de “notório saber”. Segundo Gomide e Jacomeli (2017), o “notório saber” pode ser compreendido como o reconhecimento que uma pessoa recebe por dominar determinada área do conhecimento, e essa característica se destacaria como um retrocesso, uma vez que a pessoa não necessitaria de uma formação pedagógica para lecionar determinada área.

De todas as maneiras, o ensino de uma língua estrangeira, qualquer que seja ela, enraizada nos currículos escolares, tem como objetivo formar cidadãos plurilíngues aptos a se relacionarem em diversos ambientes, principalmente em regiões fronteiriças, como é o caso do Estado de Roraima. Após a revogação da Lei n.º 11.161/2005 e a exclusão do ensino da língua espanhola do currículo escolar, tiveram início diversos movimentos no Brasil com o objetivo de reinserir a disciplina no ensino médio. Ao compreender essa informação, pode-se mencionar que um dos movimentos mais importantes na luta pela permanência da língua espanhola nos currículos escolares é conhecido como “Fica espanhol”, que será apresentado a seguir.

6 O MOVIMENTO “FICA ESPANHOL” COMO PERMANÊNCIA E RESISTÊNCIA DO ENSINO DE ESPANHOL

Com a promulgação da Lei n.º 13.415/2017, que revogou a conhecida “Lei do Espanhol”, surgiram, em diversas partes do País, movimentos de professores de língua espanhola com a finalidade de retornar a disciplina aos currículos escolares. Um dos movimentos, denominado “Fica Espanhol”, teve início no Rio Grande do Sul, e foi crucial para a aprovação da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) n.º 270/2018 – que garante o ensino da língua nas escolas daquele estado.

Outra razão para o surgimento do movimento é o fato de a língua espanhola ser uma das mais faladas no mundo, além de ser a opção de 60% das pessoas que realizam o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), exame educacional brasileiro aplicado anualmente que avalia o desempenho dos estudantes ao final do ensino médio e possibilita o ingresso em diversas universidades brasileiras (G1,2024).

Com a grande repercussão do movimento no sul do Brasil, diversas outras casas legislativas do País passaram a discutir a reinserção da disciplina nas escolas. De igual maneira, a faculdade de Letras da Universidade Federal de Goiás fez uma moção pública assinalando alguns pontos relevantes para a luta dos professores pela permanência da língua espanhola nos currículos. Entre eles está o fato de a língua estar presente nos cinco continentes; ser língua oficial do Mercado Comum Europeu, do Mercosul e do Unasul; ser a terceira língua mais utilizada nas comunicações pela internet; entre outros.

Werner e Sturza (2021) afirmam que, no Estado do Rio Grande do Sul, as ações do movimento estiveram presentes nos distintos espaços com o objetivo de apresentar a demanda, atuando fortemente nas redes sociais para conscientizar mais pessoas sobre a importância da permanência do idioma nos currículos escolares. Moreno (2019, p.72) esclarece que:

El #FicaEspanhol ganó las redes sociales rápidamente y rompió las fronteras provinciales, ganando todo el país. Las Asociaciones Estatales de Profesores de Español (Apee's) y las carreras de la enseñanza superior de español se unieron al movimiento, creando, cada uno desde su lugar de habla, reivindicaciones contra la caída de la ley 11.161 y estableciendo estrategias para no perder la obligatoriedad de oferta de la enseñanza de español en las escuelas.

Somando-se ao movimento anterior, passou a tramitar na Assembleia Legislativa do Estado de Roraima uma Proposta de Emenda Constitucional – A PEC n.º 07/2021 – com objetivo de tornar obrigatória a oferta da língua espanhola nas escolas do estado. Ela foi apresentada pelo então deputado Evangelista Siqueira (PT), que, à época, presidia a Comissão de Educação da casa legislativa. De acordo com a proposição do parlamentar, a oferta, por parte da escola, seria de caráter obrigatório e, da parte dos estudantes, facultativo. Ficaria a cargo dos estudantes a escolha de estudar a língua espanhola, mas o estado garantiria a oportunidade com a oferta da disciplina. Durante o trâmite da proposta, o deputado fez o seguinte pronunciamento:

A nossa PEC está tramitando e já foi aprovada numa comissão especial que trata da obrigatoriedade da oferta da língua espanhola no Estado de Roraima. A disciplina será facultativa para os alunos e seus familiares que decidirem se preferem fazer inglês ou espanhol, porém o Poder Público estadual será obrigado a oferecer. (Dep. Evangelista Siqueira, entrevista para Supervisão de Comunicação da Assembleia do Estado de Roraima, 2022).

Entre outras justificativas para a aprovação da PEC, uma de grande importância foi a de que, nos anos anteriores, as universidades e institutos de educação haviam formado muitos professores em Letras com Habilitação em Língua Espanhola em Roraima. Outra foi que a oferta de línguas estrangeiras indica a compreensão de uma realidade linguística plural e de que o mercado de trabalho sempre vai beneficiar aquelas pessoas que têm conhecimento de uma grande diversidade de idiomas. Consequentemente, após diversos debates entre as autoridades e os professores locais, houve a aprovação da PEC 07/2021, em 10 de maio de 2022, com a finalidade de reintroduzir a disciplina como obrigatória no estado. Esse ponto será tratado a seguir.

Um dado relevante que demonstra, na atualidade, a importância da continuação do ensino da língua espanhola nos currículos da educação básica é que, mesmo após a revogação da Lei do Espanhol, a busca por cursos de licenciatura em língua estrangeira no Brasil se manteve. Ao analisar o recorte do período de 2017 a 2024 das buscas por cursos de licenciatura em língua estrangeira no Brasil, conforme dados da Plataforma Nilo Peçanha (2025), em 2017 foram 10.872 inscritos em processos seletivos para cursos de licenciatura em língua estrangeira; destes, 4.998 na modalidade de educação a distância e 5.874 na modalidade presencial. Durante o período da pandemia de Covid-19, as matrículas caíram para 3.700 em 2020 e para 2.573 no ano de 2021, voltando a crescer após a crise sanitária. Em 2024, 4.279 pessoas se inscreveram para concorrer a 459 vagas disponibilizadas. Isso revela o interesse de muitas pessoas em atuar na área da docência em línguas estrangeiras, mostrando que haverá professores capacitados para exercer a profissão, o que demanda oportunidades e condições de trabalho.

7 OS AVANÇOS PARA O ENSINO DE ESPANHOL EM RORAIMA

Após a revogação da Lei n.º 11.161/2005, e com a grande mobilização dos profissionais de educação, foi aprovada a PEC n.º 07/2021, que propôs incluir o ensino da língua espanhola nos currículos escolares do Estado de Roraima, ente federativo que partilha uma longa fronteira terrestre com a Venezuela e que sempre buscou valorizar a relação entre ambos. Segundo Magalhães (2013), o relacionamento comercial entre Roraima e Venezuela data do início do século XX, quando comerciantes de Pacaraima (BR) dispunham de itens como carne bovina, chocolate ou produtos de vestuário e, em troca, os comerciantes de Santa Elena de Uairén (VEN) ofertavam cerveja, leite em pó e mariscos.

Ainda de acordo com Magalhães (2013), as pessoas que vivem na região da fronteira, em Santa Elena de Uairén, sempre utilizaram interposições de palavras em português, enquanto os brasileiros de Pacaraima estão acostumados a se expressar em espanhol ou, em uma mescla entre as duas línguas, denominada “portunhol”. Assim, é possível deduzir que a convivência nessa região de fronteira contempla um intercâmbio linguístico, econômico, social e cultural.

Por essa e outras razões, o ensino da língua espanhola nas escolas do estado brasileiro sempre teve grande importância, com o objetivo de formar cidadãos com capacidade de se relacionarem também em espanhol. Porém, como em toda a política nacional sobre o tema, foi uma constante a falta de regulamentação para a implementação do idioma nos currículos locais.

Nas escolas localizadas mais distantes da fronteira física, por exemplo, em Boa Vista, no passado existia a dificuldade de pôr em prática o que era estudado em sala de aula, devido aos mais de 200 quilômetros que separam a capital boa-vistense da fronteira com a Venezuela. Hoje isso já não é um problema, visto que, com a intensificação da imigração venezuelana, a língua espanhola passou a circular em diferentes espaços na Capital. Por exemplo, há inserção de orientações e informações, em espaços públicos, tanto em português como em espanhol, realizada pela Prefeitura de Boa Vista, com vistas a integrar a população imigrante que chega à cidade.

Diante desse cenário, Menezes e Luz (2024) afirmam que o espanhol é necessário em Roraima em virtude da imigração venezuelana, visto que a língua está inserida em vários espaços públicos e privados do estado, estando presente nas interações cotidianas no comércio, supermercados, restaurantes, entre outros. Em outras palavras, essa oportunidade de interação possibilita uma prática constante da língua espanhola, o que evidencia a necessidade do ensino desse componente curricular nas escolas de Roraima.

Assim, como desdobramento das políticas linguísticas locais, a PEC n.º 07/2021 foi promulgada e se tornou a Emenda Constitucional n.º 80, de 10 de maio de 2022, do Estado de Roraima, na qual ficou estabelecido o seguinte:

Art. 1º. Fica acrescentado o inciso IV ao artigo 149 da Constituição do Estado de Roraima, com a seguinte redação:

Art. 149...

IV – o ensino da língua espanhola, de matrícula facultativa, constituirá disciplina obrigatória das escolas públicas de ensino fundamental e médio (Brasil, 2022).

Com a promulgação da emenda, todas as escolas públicas do Estado de Roraima necessitam ofertar, de maneira obrigatória, a disciplina de língua espanhola, porém de matrícula facultativa nas duas etapas da educação básica. Isso foi um grande marco para o ensino da língua no estado, uma vez que os profissionais da educação tiveram seu lugar de

fala respeitado durante o processo legislativo. Segundo a professora Monique Lima (2022), em entrevista para a Supervisão de Comunicação da ALERR⁷, a aprovação significa “Valorização do idioma. Que os nossos políticos possam nos representar. Nesse momento, precisamos tornar obrigatório o espanhol nas escolas, pois já o estão tirando da prova mais importante que é o Enem [Exame Nacional do Ensino Médio]”.

Na mesma reportagem, a importância da PEC foi elogiada por diferentes parlamentares. Para o deputado Evangelista Siquiera, “o Brasil é o maior país do Mercosul, cuja língua oficial é o espanhol. Resolvemos colocar a PEC para torná-lo obrigatório, mas é facultado aos pais e alunos optarem pelo inglês ou espanhol”. De acordo com a deputada Yonny Pedroso, “essa interação social é uma realidade que só reforça a importância da PEC”. Segundo o deputado George Melo, “temos oito países vizinhos que falam espanhol e acho importante que as pessoas o tenham como idioma também. Somos um país com bons relacionamentos comerciais”. E, finalizando a entrevista ao portal web da Assembleia Legislativa, a deputada Betania Almeida afirma que “O espanhol é fundamental, pois estamos na tríplice fronteira”.

Assim, diante de tudo o que foi apresentado, o quadro abaixo traz uma síntese das determinações legais que orientaram o percurso histórico da inserção da língua espanhola nos currículos da educação básica no Brasil.

Quadro 1 – Determinações legais sobre o ensino da língua espanhola na educação básica brasileira

LEGISLAÇÃO	ALCANCE	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO DO ENSINO DA LÍNGUA
Decreto-Lei n.º 4.244/1942	BRASIL	Implementação do programa de espanhol.	Obrigatória
Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) n.º 9.394/1996	BRASIL	Inclusão do ensino de duas línguas estrangeiras, uma de caráter obrigatório e outra facultativa.	Facultativa
Lei n.º 11.161/2005	BRASIL	Ensino de língua espanhola de oferta obrigatória pela escola.	Obrigatória
Lei n.º 13.415/2017	BRASIL	Revogação da Lei n.º 11.161/2005.	Exclusão
Emenda Constitucional n.º 80/2022	RORAIMA	Ensino da Língua Espanhola de oferta obrigatória pela escola.	Obrigatória

Fonte: Elaboração própria (2025)

Portanto, à luz da legislação apresentada, é possível constatar que o ensino da língua espanhola seguirá tendo grande relevância para a educação no Estado de Roraima, principalmente em virtude do contexto migratório presente. Assim, desenvolver competências linguísticas em ambas as línguas representa um importante fator de integração social e ampliação da compreensão e respeito pela diversidade cultural.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo teve como objetivo refletir sobre os principais avanços e retrocessos no ensino da língua espanhola no Brasil, com ênfase no contexto fronteiriço do Estado de Roraima. A partir de uma análise histórico-legislativa, buscou-se compreender como a

⁷ A opinião da professora e dos deputados foi retirada do sítio web da ALERR, de reportagem de Yasmin Guedes e Jader Souza.

presença (ou ausência) do espanhol nos currículos escolares tem sido condicionada por políticas educacionais instáveis e, frequentemente, influenciadas por decisões governamentais de caráter geopolítico. Com base nisso, analisou-se o impacto da revogação da Lei nº 11.161/2005 pela Lei nº 13.415/2017 e suas consequências para o ensino do espanhol no País e, especialmente, no contexto de Roraima, que é atravessado pela expressiva imigração venezuelana.

Considerando os aspectos observados neste trabalho, foi possível verificar que o ensino da língua espanhola enfrentou, historicamente, uma trajetória marcada por instabilidade e descontinuação nos currículos escolares. A disciplina foi inserida ou excluída como resposta a conjunturas políticas e econômicas, e não como parte de uma política linguística consistente e duradoura.

Nesse cenário, o Estado de Roraima se destaca por sua iniciativa de legislar, em nível estadual, sobre a obrigatoriedade da oferta de espanhol na rede pública de ensino, como resposta à realidade migratória local e ao movimento de mobilização docente, como o “Fica Espanhol”. Porém, em outras partes do País, ainda falta o incentivo de propostas legislativas para a reinserção da língua espanhola em seus currículos.

Por fim, ressalta-se a importância de que o ensino de línguas estrangeiras na educação básica brasileira seja retomado de forma estruturada e obrigatória, promovendo o acesso dos estudantes a uma formação plurilíngue. Em um mundo cada vez mais globalizado e multicultural, o domínio de mais de uma língua estrangeira não é apenas desejável, mas também necessário para a formação de cidadãos críticos e preparados para a convivência em sociedades diversas.

REFERENCIAS

BARREIRO, Iraíde Marques de Freitas. Reforma do Novo Ensino Médio abre caminho para corrigir distorções, mas deixa pontos importantes em aberto. Entrevistador: Marcos Amaral Jorge. **Jornal da UNESP**. São Paulo, 23 de agosto de 2024. Disponível em: <<https://jornal.unesp.br/2024/08/23/reforma-do-novo-ensino-medio-abre-caminho-para-corrigir-distorcoes-mas-deixa-pontos-importantes-em-aberto/>>. Acesso em: 26 janeiro 2025.

BRANDÃO ARAÚJO MORENO, A. La enseñanza de lengua española en Brasil: historia, legislación, resistencias. *Iberoamérica Social: Revista-red de estudios sociales*, [S. l.], n. XIII, p. 61–78, 2019. Disponível em: <<https://iberoamericasocial.com/ojs/index.php/IS/article/view/401>>. Acesso em: 26 janeiro 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. **Orientações Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (OCEN). Conhecimentos de Espanhol**. Brasília, Secretaria de Educação Básica, 2006. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/book_volume_01_internet.pdf>. Acesso em: 30 janeiro 2025.

BRASIL.. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica. **Plataforma Nilo Peçanha**. 2025. Disponível em: <<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiZDhkNGNiYzgtMjQ0My00OGVILWJjNzYtZWQwYjI0ThhYWM1IiwidCI6Ijll>>

NjgyMzU5LWQxMjgtNGVhYi1iYjU4LTgyYjJhMTUzNDBmZiJ9>. Acesso em: 26 jun. 2025.

BRASIL.Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular – BNCC Versão Final**. Brasília, DF, 2017.

BRASIL.Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate a Fome. **Operação Acolhida**. Brasília. Disponível em: <<https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/operacao-acolhida>>. Acesso em: 30 janeiro 2025.

BRASIL.. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação**. Nº 9394 de dezembro de 1996. Disponível em <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm>. Acesso em: 13 dez. 2024.

BRASIL.. **LEI 13.415/2017**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113415.htm /> Acesso em: 17 dez. 2024.

BRASIL.. MEC. **Base Legislação da Presidência da República** - Lei n.º 11.161 de 5 agosto de 2005.

BRASIL.. Ministério da Educação e do Desporto. Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros Curriculares Nacionais: Língua Estrangeira -5º. -8º. séries**. Brasília: MEC/SEF, 1998.

BULLA, Gabriela da Silva; SILVA, Rodrigo Lages e; LUCENA, Júlia de Campos; SILVA, Leandro Paz da. **Imigração, refúgio e políticas linguísticas no Brasil: reflexões sobre escola plurilíngue e formação de professores a partir de uma prática educacional com estudantes haitianos**. Organon, Porto Alegre, v. 32, n. 62, p. 1-14, 2017. Disponível em: <<https://seer.ufrgs.br/index.php/organon/article/view/72346/42113>>. Acesso em: 30 janeiro 2025.

CAMPOS, Tiago Soares. "Governo Temer"; **Brasil Escola**. Disponível em: <<https://brasilecola.uol.com.br/historiab/governo-temer.htm>>. Acesso em: 26 janeiro 2025. CARVALHO, J. P.; ALVAREZ, M. L. O. et al. **Políticas e (des)valoriz(ação) do ensino de espanhol no contexto brasileiro: desafios e ações**. Volume 2, Campinas: Pontes Editores, 2019.

G1. Ensino de espanhol na educação pública vira batalha de interesses no Brasil. **G1**, 29 jul. 2024. Disponível em: <<https://g1.globo.com/educacao/noticia/2024/07/29/ensino-de-espanhol-na-educacao-publica-vira-batalha-de-interesses-no-brasil.ghtml>>. Acesso em: 01 fev. 2025.

GIL, Antonio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GOMIDE, D.; JACOMELI, M. R. M. NOTÓRIO SABER: Desregulamentação e precarização da formação docente na Lei da Reforma do Ensino Médio. In: IX Encontro Brasileiro da Redestrado - Trabalho docente no século XXI: conjuntura e construção de resistências, 2017,

Campinas. **Anais do IX Encontro Brasileiro da Redestrado**. Campinas: Red Estrado, 2017. v. 1. p. 1-12.

GONZÁLEZ, N. M. **A lei 11.161, As Orientações Curriculares e as políticas públicas de formação de professores: a história de um descompasso entre o dizer e o fazer**. 2011.

Disponível em: <http://www.letras.ufmg.br/espanhol/Anais/anais_paginas_%203079-3467/A%20lei%2011.161.pdf>. Acesso em: 31 janeiro 2025

GUIMARÃES, A. **História do ensino de espanhol no Brasil**. Scientia Plena, Sergipe, v. 7, n. 11, 2011.

INSTITUTO CERVANTES. **El español en el mundo 2024: Anuario del Instituto**

Cervantes. Madrid: Instituto Cervantes, 2024. Disponível em:

<https://cvc.cervantes.es/lengua/anuario/anuario_24/el_espanol_en_el_mundo_anuario_instituto_cervantes_2024.pdf>. Acesso em: 30 janeiro 2025.

INSTITUTO FEDERAL DE RORAIMA. **Relação das resoluções emitidas**. Disponível em:

<<https://antigo.ifrr.edu.br/acessoainformacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/conselho-superior/resolucoes/relacao-das-resolucoes-emitidas>>. Acesso em: 1 fev. 2025.

INSTITUTO FEDERAL DE RORAIMA.. Resolução n.º 358 do Conselho Superior, de 9 de maio de 2018. **Aprovação ad referendum da reestruturação do plano pedagógico do curso de licenciatura em letras espanhol e literatura hispânica do IFRR, nas modalidades presencial e a distância**. Boa Vista, RR: IFRR, 2018. Disponível em:

<<https://boavista.ifrr.edu.br/cursos/graduacao/Licenciatura-em-Letras-Espanhol-e-Literatura-Hispanica/documentos/plano-de-curso/Res.358%20-%20aprova%20reestruturacao%20do%20plano%20curso%20licenciatura%20em%20letras%20espanhol%20presencial%20e%20EAD.pdf/view>>. Acesso em: 01 fev. 2025.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003. p. 174-214.

LIMA, Monique. Entrevista sobre ‘FICA ESPANHOL’ Professores celebram aprovação de PEC em primeiro turno. Entrevistadora: Yasmin Guedes. **Supervisão Comunicação da ALERR**. Boa Vista, 12 abril 2022. Disponível em:

<[https://al.rr.leg.br/2022/04/12/fica-espanhol-professores-celebram-aprovacao-de-pec-em-primeiro-turno/#:~:text=A%20PEC%20\(Proposta%20de%20Emenda,v%C3%A1rios%20professores%20que%20acompanham%20h%C3%A1](https://al.rr.leg.br/2022/04/12/fica-espanhol-professores-celebram-aprovacao-de-pec-em-primeiro-turno/#:~:text=A%20PEC%20(Proposta%20de%20Emenda,v%C3%A1rios%20professores%20que%20acompanham%20h%C3%A1)>. Acesso em: 02 fev. 2025.

LUZ, J. F. N. **A linha do tempo da língua espanhola no Brasil**. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Línguas Estrangeiras Modernas – Inglês e Espanhol). Cabedelo; IFPB, 2020.

MENEZES, Nathalia Oliveira da Silva; LUZ, Débora Silva Brito da et al. **GESTOS,**

PALAVRAS E HISTÓRIAS: fragmentos de teoria e prática do ensino de linguagens. 1. Ed. Curitiba/Boa Vista: Editora CRV, 2024.

NASCIMENTO, Luciano. Operação Acolhida atendeu 950 mil venezuelanos em Roraima desde 2017. **Agência Brasil**. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2023-09/operacao-acolhida-audiencia-na-camara>>. Acesso em: 26 janeiro 2025.

PERES CARVALHO PORTUGAL, J. A Reforma do Ensino Médio e a Revogação da Lei 11.161/2005: O Novo Cenário do Espanhol no Brasil. **Revista Digital De Políticas Linguísticas**, v. 12, p. 144-169, 2020.

REAL ACADEMIA ESPAÑOLA. Bilingüismo. **Diccionario de la lengua española**. Madrid: RAE, 2025. Disponível em: <<https://dle.rae.es/biling%C3%BCismo>>. Acesso em: 27 janeiro 2025.

RODRIGUES, F. S. C. Leis e línguas: o lugar do espanhol na escola brasileira. In: Cristiano Silva de Barros; Elzimar Goettenauer de Marins Costa. (Org.). **Espanhol - Ensino Médio**. 1ed. Brasília: Ministério da Educação, 2011, v. 16, p. 13-24.

RORAIMA. [Constituição (1988)]. **Constituição do Estado de Roraima**. 3693. ed. atual. Boa Vista: Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, 2022.

SALAS-GÓMEZGIL, Luisa Rodriguez. El lenguaje como elemento cultural de identidad social en la zona fronteriza del norte de México. **Estudios Fronterizos**, año I, núm. 2, septiembre-diciembre de 1983, pp. 153-164.

SANTOS, Marlus Pinho Oliveira. **Comentários Sobre a Nova Lei do Ensino Médio (L. 13.415/17)**. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/comentarios-sobre-a-nova-lei-do-ensino-medio-l-13415-17/>>. Acesso em: 26 janeiro 2025.

SEDYCIAS, João [org]. Por que os brasileiros devem aprender espanhol? In: **O ensino do espanhol no Brasil: passado presente e futuro**. São Paulo: Parábola Editorial, 2005. Cap. 2, p. 35-44.

S. D. MAGALHÃES, M. D. G. **O ESTADO DE RORAIMA E AS FRONTEIRAS COM A VENEZUELA E A GUIANA**. Textos e Debates, [S. l.], v. 1, n. 12, 2013. DOI: 10.18227/2317-1448ted.v1i12.1152. Disponível em: <<https://revista.ufr.br/textosedebates/article/view/1152>>. Acesso em: 27 janeiro 2025.

SILVA, Monica Ribeiro da. Avanços e retrocessos nas recentes reformas do ensino médio: que rumo tomará a última etapa da educação básica? **EccoS – Revista Científica**, [S. l.], n. 67, p. e25514, 2023. DOI: 10.5585/eccos.n67.25514. Disponível em: <<https://periodicos.uninove.br/eccos/article/view/25514>>. Acesso em: 26 janeiro 2025.

SILVA, M. V. da. (Des)políticas linguísticas no Brasil: a reforma do ensino médio e a exclusão do ensino de língua espanhola na educação básica. **Revista Diálogos (RevDia)**, “Edição comemorativa pelo Qualis B2”, v. 6, n. 2, mai.-ago., 2018.

SOUSA, A. S.; OLIVERIA, S. O.; ALVES, L. H. A Pesquisa Bibliográfica: Princípios e Fundamentos. **Cadernos da FUCAMP**, v.20, n.43, p.64-83/2021.

SOUZA, J.H.A. A situação do ensino do espanhol, pós-revogação da lei 11.161/2005. **Revista Multidisciplinar de Educação e Meio Ambiente**, v. 3 n. 2 (2022).

WERNER, K. C. G.; STURZA, E. R. **#Fica espanhol: a nomeação de um movimento.** *Diálogo das Letras*, Pau dos Ferros, v. 10, p. 1-16, e02133, 2021.